

A Prefeitura Municipal de Ibirubá, RS

Setor de Licitações/Jurídico

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico 022/2026, Processo Licitatório 104/2026 promovido pela Município de Ibirubá, RS

**MARINA VEÍCULOS LTDA**, com sede à Avenida Fores da Cunha 311-A, na cidade de Carazinho, RS, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.089.398/0001-28, telefone 54 – 3329-9700, e-mail, [atendimento@fiatmarina.com.br](mailto:atendimento@fiatmarina.com.br), por seu representante legal e/ou procurador infra assinado, vem, com base legal no Artigo 165, da Lei nº 14.133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, quanto ao edital em questão a fim de:

### IMPUGNAR

Os termos do edital em questão. A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, e ao verificar as condições para participação no pleito em questão, deparou-se a mesma com a exigência formulada na descrição Do Objeto, Item 08, em suas especificações, que vem assim redacionado:

***“;Potência mínima igual ou superior a 170 cv;”  
Torque máximo igual ou superior a 40,8 kgfm;  
Capacidade mínima 20 Litros Tanque de Arla;  
Tração traseira.;  
Capacidade de carga mínima: 1.800 Kg;”***

### DO OBJETO

O edital prevê a aquisição de veículo tipo sedan, zero quilômetro, com os itens citados acima, onde esses itens acabam por restringir os fundamentos e preceitos da licitação pública, como será discorrido.

### DAS RESTRIÇÕES INDEVIDAS

As exigências acima configuram restrição à competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim*

Art. 11º da Lei N° 14.133/21 que rege:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

**a) Potência mínima de 170 CVs e Torque máximo igual ou superior a 40,8 kgfm;**

O edital exige torque mínimo de 40,8 kgfm. Tal exigência é excessiva para a categoria de veículos de carga leve/média.

**b)** O nosso produto oferece 35 kgfm e 140cv, o que é perfeitamente capaz de atender às demandas logísticas urbanas e rodoviárias com eficiência energética e desempenho satisfatório. A fixação de um patamar tão alto sem justificativa de missão especial caracteriza direcionamento de marca. A limitação por CVs desconsidera a evolução tecnológica e impede a participação de modelos mais eficientes, que inclusive podem ser mais econômicos e menos poluentes.

**c) Capacidade mínima do tanque de 20 Litros de Arla;**

O edital solicita carga de 1.800 kg e tanque de Arla de 20L.

**d)** Ressaltamos que essa diferença de 19L para 20L de Arla é tecnicamente irrelevante para a autonomia operacional diária.

**c) Tração traseira.;**

A exigência exclusiva de tração traseira não encontra amparo em necessidades técnicas modernas para a maioria das aplicações de transporte. Veículos com tração dianteira oferecem maior estabilidade em pistas molhadas, menor peso bruto total (o que aumenta a eficiência) e menor custo de manutenção. Restringir a tração é eliminar tecnologias igualmente eficazes.

**d) Capacidade de carga mínima: 1.800 Kg**

A capacidade de carga de 1.300 kg atende a vasta maioria das operações de logística de última milha (*last mile*). Exigir 1.800 kg como *mínimo* exclui os veículos mais ágeis e econômicos do mercado, que muitas vezes entregam o mesmo serviço com menor impacto ambiental e menor custo por quilômetro rodado.

Nesse caso também vale ressaltar os princípios:

**Princípio da Isonomia:**

*Vem do grego, isos, = igual, e nomos designa a “igualdade de todos perante a lei”. “Esse princípio, cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, deve ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios sob duplo aspecto: a) o da igualdade na lei e b) o da igualdade perante a lei” (Palhares Moreira Reis).*

**Princípio da Legalidade:**

*É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.*

**Princípio da Impessoalidade:**

*Helly Lopes diz que esse princípio “deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas”. Significa dizer que neste princípio não deve haver interesse pessoal, o agente público deve agir sempre a favor do bem comum e não em defesa de interesses pessoais ou de terceiro interessado.*

**Princípio da Igualdade:**

*Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.*

**Princípio da Economicidade e Eficiência:**

*É o objetivo da licitação a escolha da proposta mais vantajosa. Sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço.*

*Usualmente a mais comum é a decisão pelo menor preço, que deve estar definido no edital.*

*A Administração tem o dever de cuidar da coisa pública, isso porque se trata do dinheiro do povo. Não pode gastar desnecessariamente.*

A empresa marina Veículos Ltda, possui veículo para ofertar em edital no item 1 com pequena e irrelevante diferença requisitada no edital, ou seja, um veículo de extrema qualidade e consolidado no mercado automotivo.

Como relatado acima, se trata de diferença irrisória para restringir a participação da mesma no certame, uma vez que todos os demais itens são atendidos pela empresa Marina Veículos Ltda e também ressaltando que o veículo a ser ofertado está de acordo com o valor de referência do edital, ou seja, sem causar prejuízo algum ao município. Assim sendo ampliando a concorrência no certame e vindo a propiciar economia para a administração pública, objeto esse a ser buscado em uma licitação pública.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

**1 - A revisão das especificações técnicas para permitir a participação de veículos com torque a partir de 35 kgfm e potência mínima de 140CV.**

**Além da capacidade de carga a partir de 1.300 kg.**

**2 - A exclusão da obrigatoriedade de tração traseira, aceitando-se também a tração dianteira.**

**3 - A adequação das capacidades de reservatórios (combustível/Arla) para padrões de mercado mais abrangentes, como de no mínimo 19 litros.**

determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se - o prazo inicialmente previsto, conforme artigo 164 e artigo 165, § 2º da Lei N° 14.133/21

As alterações propostas garantem maior competitividade, economicidade e respeito aos princípios da ampla participação, sem comprometer a segurança ou a finalidade do objeto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Carazinho, 15 de abril de 2025

**PAULO RICARDO ACKER**

**Marina Veículos Ltda**